

**2006 - Atual**  
**Outras informações**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Procurador Federal Lotado na Procuradoria Federal no Estado da Bahia. Teve atuação junto à Seção de Consultoria e Assessoramento da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS em Salvador e à Equipe de Trabalho Remoto de Benefícios por Incapacidade da Bahia, até maio/2018. Atualmente em exercício descentralizado em Brasília/DF.

**Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, PFE/INSS, Brasil.**

**Vínculo institucional**  
**2018 - 2021**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Coordenador-Geral de Matéria Administrativa

**Outras informações**

Exerce atividades de coordenação, orientação e uniformização, em âmbito nacional, das atividades relativas às matérias de licitações e contratos, pessoal, patrimônio imobiliário e de mais temas afetos à matéria administrativa no âmbito da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, bem como de coordenação e orientação das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito do INSS, relativas à matéria administrativa. Responsável também por estabelecer diretrizes e supervisionar as atividades relativas a matéria administrativa, exercidas pelas Procuradorias Regionais junto ao INSS e Procuradorias Seccionais junto ao INSS, além de outras funções relativas à matéria relacionadas ao Direito Administrativo.

**Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, TRT5, Brasil.**

**Vínculo institucional**  
**2003 - 2006**  
**Atividades**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Técnico judiciário, Carga horária: 30

**11/2005 - 10/2006**

Direção e administração, Serviço de Pessoal, Seção de Legislação.

Cargo ou função

Chefe da Seção de Legislação de Pessoal.

**4/2005 - 11/2005**

Direção e administração, 15ª Vara do Trabalho de Salvador.

Cargo ou função

Chefe de Gabinete de Juiz de Primeira Instância - 15ª Vara do Trabalho de Salvador.

**1/2004 - 4/2005**

Outras atividades técnico-científicas, 4ª Vara do Trabalho de Salvador, 4ª Vara do Trabalho de Salvador.

Atividade realizada

Análise de petições para a confecção dos pertinentes despachos e elaboração de decisões em tutela antecipada, para posterior apreciação pelo juiz - 4ª Vara do Trabalho de Salvador.

**11/2003 - 1/2004**

Outras atividades técnico-científicas, 2ª Vara do Trabalho de Camaçari, 2ª Vara do Trabalho de Camaçari.

Atividade realizada

Apoio no Departamento de Audiências e Seção de Protocolo.

**Ministério Público da Bahia, MP/BA, Brasil.**

**Vínculo institucional**  
**2002 - 2004**  
**Outras informações**  
**Atividades**  
**9/2002 - 10/2004**

Vínculo: Estágio, Enquadramento Funcional: Estagiário, Carga horária: 20

Estagiário Concursado

Estágios, Petra.

Estágio realizado

Estágio de Direito nas Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, Central de Inquéritos, Proteção ao Patrimônio Público e Moralidade Administrativa, Família e Procuradoria Cível.

**Áreas de atuação**

1.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Administrativo.

2.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Administração / Subárea: Administração Pública.

**Idiomas**

**Inglês**

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

**Francês**

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

**Espanhol**

Compreende Razoavelmente, Fala Pouco, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.

**Português**

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

**Alemão**

Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.

<b>Italiano</b>	Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.
<b>Japonês</b>	Compreende Pouco, Fala Pouco, Lê Pouco, Escreve Pouco.

## Prêmios e títulos

<b>2022</b>	Elogio em razão de destacada atuação no cumprimento do dever funcional junto à Câmara Permanente de Uniformização de Entendimentos Consultivos (CPUC) da Procuradoria-Geral Federal, Procuradoria-Geral Federal.
<b>2017</b>	Condecoração por 10 anos na AGU em reconhecimento a inestimáveis préstimos no efetivo exercício do Serviço Público Federal, Advocacia-Geral da União.
<b>2004</b>	Láurea 2004.1 - Melhor conceito global final durante o Curso de Graduação em Direito, Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia - UFBA.

## Produções

### Produção bibliográfica

### Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica

1. ★ **BARRETO, LUCAS HAYNE DANTAS**. Responsabilidade civil do Estado por denegação do acesso à justiça. REVISTA DE DIREITO ADMINISTRATIVO, v. 262, p. 199-232, 2013.
2. ★ **BARRETO, Lucas Hayne Dantas**. Legitimidade da Administração Pública para Declarar Inconstitucionalidade de Lei. REVISTA DA SJRJ, v. 19, p. 79-97, 2012.

### Livros publicados/organizados ou edições

1. ★ CARRIJO, A. D. ; SOUZA, A. G. ; DINIZ, A. M. ; LOUREIRO, C. H. B. N. ; ZOCKUN, C. Z. ; SANTOS, C. M. B. ; IWAKURA, C. R. ; GUSMAO, D. O. ; MEDEIROS, F. M. ; OLIVEIRA, F. L. ; CABRAL, F. G. ; SALES, H. T. M. ; COSTA, J. C. ; MAGALHAES, J. M. R. ; SARAI, L. ; **BARRETO, Lucas Hayne Dantas** ; ROQUE, M. A. T. ; LOUREIRO, M. A. ; SILVA, M. M. M. ; ANTINARELLI, M. E. P. B. ; SANTOS, M. G. ; SOUZA, R. N. ; FORTUNATO, R. H. . Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/21 Comentada por Advogados Públicos. 2. ed. São Paulo: JusPodivm, 2022. v. 1. 1567p .
2. ★ CARRIJO, A. D. ; SOUZA, A. G. ; DINIZ, A. M. ; LOUREIRO, C. H. B. N. ; ZOCKUN, C. Z. ; SANTOS, C. M. B. ; IWAKURA, C. R. ; GUSMAO, D. O. ; MEDEIROS, F. M. ; OLIVEIRA, F. L. ; CABRAL, F. G. ; SALES, H. T. M. ; COSTA, J. C. ; MAGALHAES, J. M. R. ; SARAI, L. ; **BARRETO, Lucas Hayne Dantas** ; ROQUE, M. A. T. ; LOUREIRO, M. A. ; SILVA, M. M. M. ; ANTINARELLI, M. E. P. B. ; SANTOS, M. G. ; SOUZA, R. N. ; FORTUNATO, R. H. . Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14133/21 Comentada por Advogados Públicos. 1. ed. Salvador: JusPodivm, 2021. v. 1. 1536p
3. ARRUDA, Daniel Gomes ; **BARRETO, Lucas Hayne Dantas** ; ALMEIDA, Vitor Hugo Moraes de . Guia de orientação para promoção da qualidade na prestação de contas públicas municipais. 1. ed. Salvador: Fundação César Montes, 2014. v. 1. 83p .
4. **BARRETO, Lucas Hayne Dantas**. A origem da tragédia no espírito da pesquisa em direito In: Metodologia da pesquisa em Direito. 1. ed. Salvador: Paginae, 2013. v. 5. 399-421p .

### Apresentações de Trabalho

1. **BARRETO, Lucas Hayne Dantas**. Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021). 2021. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

### Bancas

#### Participação em bancas de comissões julgadoras

### Concurso público

- 1.

## Educação e Popularização de C. & T

---

### Livros e capítulos

1. ARRUDA, Daniel Gomes ; **BARRETO, Lucas Hayne Dantas** ; ALMEIDA, Vitor Hugo Morais de . Guia de orientação para promoção da qualidade na prestação de contas públicas municipais. 1. ed. Salvador: Fundação César Montes, 2014. v. 1. 83p .

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 12/01/2023 às 15:32:25

Imprimir currículo



## Rita Andreia Rehem Almeida Tourinho

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/8412070161648974>

Última atualização do currículo em 23/07/2014

Possui graduação em Direito pela Universidade Católica do Salvador(1988) e mestrado em Direito Público pela Universidade Federal de Pernambuco(2002). Atualmente é Professora Assistente da Faculdade Ruy Barbosa, Professora da Escola de Magistrados da Bahia, Professora do Fundação Escola Superior do Ministério Público, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, Professora da Escola Baiana de Direito e Gestão, Professora Assistente da Universidade Federal da Bahia e Professora da Faculdade Baiana de Direito. Tem experiência na área de Direito. **(Texto gerado automaticamente pela aplicação CVLattes)**

### Identificação

**Nome** Rita Andreia Rehem Almeida Tourinho  
**Nome em citações bibliográficas** TOURINHO, R. A. R. A.

### Endereço

**Endereço Profissional** Ministério Público do Estado da Bahia.  
 Av. Joana Angélica, 1312, Prédio Anexo, 4º andar, S/410  
 Nazaré  
 40050001 - Salvador, BA - Brasil  
 Telefone: (71) 31036825  
 Fax: (71) 31036827  
 URL da Homepage: [www.mp.ba.gov.br](http://www.mp.ba.gov.br)

### Formação acadêmica/titulação

**2000 - 2002** Mestrado em Direito Público.  
 Universidade Federal de Pernambuco, UFPE, Brasil.  
 Título: O Controle Principlológico da discricionariedade administrativa através da ação de improbidade, Ano de Obtenção: 2003.  
 Orientador: Francisco Cavalcanti.

**1984 - 1988** Graduação em Direito.  
 Universidade Católica do Salvador, UCSAL, Brasil.

### Atuação Profissional

**Universidade Federal da Bahia, UFBA, Brasil.**

#### Vínculo institucional

**2010 - Atual** Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professora Assistente

**Escola Baiana de Direito e Gestão, -, Brasil.**

#### Vínculo institucional

**2008 - Atual** Vínculo: Celetista formal, Enquadramento Funcional: Professora

**Faculdade Baiana de Direito, FBD, Brasil.****Vínculo institucional**

**2008 - Atual** Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professora

**Faculdade Ruy Barbosa, FRB, Brasil.****Vínculo institucional**

**2005 - Atual** Vínculo: Professora, Enquadramento Funcional: Professora Assistente, Carga horária: 4

**Atividades**

**02/2005 - Atual** Ensino, Direito, Nível: Graduação

Disciplinas ministradas  
Direito Administrativo III

**01/2005 - 02/2005**

Ensino, Direito, Nível: Graduação  
Disciplinas ministradas  
Direito Administrativo II

**Escola de Magistrados da Bahia, EMAB, Brasil.****Vínculo institucional**

**2005 - Atual** Vínculo: Prestação de Serviço, Enquadramento Funcional: Professora

**Atividades**

**01/2005 - Atual** Ensino, Direito, Nível: Especialização

Disciplinas ministradas  
Direito Administrativo

**Fundação Escola Superior do Ministério Público, FEMISP, Brasil.****Vínculo institucional**

**2005 - Atual** Vínculo: Prestação de Serviços, Enquadramento Funcional: Professora

**Atividades**

**08/2005 - Atual** Ensino, Direito, Nível: Aperfeiçoamento

Disciplinas ministradas  
Direito Administrativo

**Centro Universitário Jorge Amado, UNIJORGE, Brasil.****Vínculo institucional**

**2002 - 2008** Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professora

**Atividades**

**08/2002 - Atual** Ensino, Direito, Nível: Graduação

Disciplinas ministradas  
Direito Administrativo

**Ministério Público do Estado da Bahia, MP, Brasil.****Vínculo institucional**

**1991 - Atual** Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Promotora de Justiça

**Áreas de atuação**

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito.
2. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público.
3. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Administrativo.

## Idiomas

**Inglês** Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.

## Prêmios e títulos

**2006** Coordenadora do Grupo Especial de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa - GEPAM, Ministério Público da Bahia.

**2004** Promotora de Justiça Titular da 5ª Promotoria da Cidadania com atribuições na Defesa da Moralidade e do Patrimônio Público, Ministério Público da Bahia.

**1998** Promotora de Justiça Substituta designada para atuar no Centro de Apoio de Defesa da Moralidade Administrativa e Patrimônio Público, Ministério Público da Bahia.

**1996** Promotora de Justiça Substituta designada para atuar no Centro de Apoio Operacional Às Promotorias de Justiça e Cíveis e Fundações da Comarca de Salvador, Ministério Público da Bahia.

**1994** Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria da Justiça de Camaçari, Ministério Público da Bahia.

**1992** Promotora de Justiça Titular da Comarca de São Francisco do Conde, Ministério Público da Bahia.

**1991** Promotora de Justiça Titular da Comarca de Amélia Rodrigues, Ministério Público da Bahia.

## Produções

### Produção bibliográfica

### Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica ▼

- 1. TOURINHO, R. A. R. A.** . Dispensa, Inexigibilidade e Contratação Irregular em Face da Lei de Improbidade. Revista Baiana de Direito, v. 05, p. ---, 2013.
- 2. TOURINHO, R. A. R. A.** . O Consórcio Público como Alternativa viável à Crise do Serviço Público. Interesse Público (Impresso), v. 69, p. -, 2011.
- 3. TOURINHO, R. A. R. A.** . Terceiro Setor no Ordenamento Jurídico Brasileiro. Revista Brasileira de Direito Público, v. -, p. ---, 2010.
- 4. TOURINHO, R. A. R. A.** . Da Responsabilização do Pregoeiro: Pontos Relevantes e Repercussão na Lei de Improbidade Administrativa. Forum de Contratação e Gestão Pública, v. -, p. 39, 2009.
- 5. TOURINHO, R. A. R. A.** . Dos Atos de Improbidade Administrativa por Violação de Normas Constantes do Estatuto da Cidade. Interesse Público, v. -, p. 91, 2009.
- 6. TOURINHO, R. A. R. A.** . Da Ação Civil Pública no Controle da Contratação de Empresa para Realização de Concurso Público. JAM Jurídica (Salvador), v. -, p. 58, 2009.
- 7. TOURINHO, R. A. R. A.** . Do Direito à Informação e a Prerrogativa Pública do Sigilo: análise crítica do projeto de Lei nº 5.228/09. Interesse Público (Impresso), v. 57, p. -, 2009.

8. **TOURINHO, R. A. R. A.** . Administração Tributária como Carreira de Estado: garantias e princípios. Interesse Público, v. -, p. 65, 2008.
9. **TOURINHO, R. A. R. A.** . Da Ação Civil Pública no Controle da Contratação de Empresa para Realização de Concurso Público. Revista Gestão Pública e Controle, v. 2, p. 65--, 2008.
10. **TOURINHO, R. A. R. A.** . Da Ação Civil Pública no Controle da Contratação de Empresa para Realização de Concurso Público. Revista Gestão Pública e Controle, v. 2, p. 65--, 2008.
11. **TOURINHO, R. A. R. A.** . O Combate ao Nepotismo e a Súmula Vinculante nº 13. Revista do IEEE América Latina, v. -, p. -, 2008.
12. **TOURINHO, R. A. R. A.** . Reserva de Vagas em Concurso Público e Ações Afirmativas: Preservação do Princípio da Igualdade. Revista Baiana de Direito, v. 01, p. -, 2008.
13. **TOURINHO, R. A. R. A.** . Dispensa, Inexigibilidade e Contratação Irregular em Face da Lei de Improbidade Administrativa. Forum de Contratação e Gestão Pública, v. -, p. 6725-6225, 2007.
14. **TOURINHO, R. A. R. A.** . Dispensa, Inexigibilidade e Contratação Irregular em Face da Lei de Improbidade Administrativa. Governet. Boletim de Licitações e Contratos, v. -, p. 413, 2007.
15. **TOURINHO, R. A. R. A.** . Ponderações sobre Infrações e Sanções Administrativas no Âmbito das Licitações e Contratos Administrativos. Revista Brasileira de Direito Público, v. -, p. 77, 2007.
16. **TOURINHO, R. A. R. A.** . Da Ação Civil Pública no Controle da Contratação de Empresa para Realização de Concurso Público. Revista Gestão Pública e Controle, v. -, p. 65, 2007.
17. **TOURINHO, R. A. R. A.** . Corrupção: Uma Análise Realista da Proposta de Criação do Tribunal Superior da Probidade Administrativa. JAM Jurídica (Salvador), v. -, p. 58, 2007.
18. **TOURINHO, R. A. R. A.** . Os Golpes Aplicados contra a Eficácia da Lei de Improbidade Administrativa e a Proposta de Criação do Tribunal Superior da Probidade Administrativa. Fórum Administrativo, v. -, p. 30--, 2007.
19. **TOURINHO, R. A. R. A.** . Demissão com Fundamento no Art. 132, VI, da Lei n. 8112/90. Fórum Administrativo, v. -, p. 7002--, 2006.
20. **TOURINHO, R. A. R. A.** . Do Princípio da Publicidade e da Lei da Mordaza Frente aos Atos de Improbidade Administrativa. Fórum Administrativo, v. -, p. 3968, 2004.
21. **TOURINHO, R. A. R. A.** . A Discricionariedade Administrativa Perante os Conceitos Jurídicos Indeterminados. Governet. Boletim de Transferências Voluntárias (Cessou em 2008. Cont. ISSN 1984-588X Governet. Boletim de Convênios e Parcerias), v. -, p. 460, 2004.
22. **TOURINHO, R. A. R. A.** . O Desvio de Finalidade na Ação Expropriatória: Interpretação Sistemática do Decreto-Lei n. 3.365/41. Fórum de Direito Urbano e Ambiental, v. -, p. 2064, 2004.
23. **TOURINHO, R. A. R. A.** . Natureza da Quebra de Sigilo Bancário Pleiteada em sede de Inquérito Civil à Luz da Lei n. 8.429/92. Fórum Administrativo, v. -, p. 2769, 2003.
24. **TOURINHO, R. A. R. A.** . O Ato de Improbidade Administrativa de Pequeno Potencial Ofensivo e o Compromisso de Ajustamento. L&C (Brasília), v. -, p. 7, 2003.
25. **TOURINHO, R. A. R. A.** . A Prescrição e a Lei de Improbidade Administrativa. JAM Jurídica (Salvador), v. 3, p.

18, 2003.

26. **TOURINHO, R. A. R. A.** . A Terceirização do Sistema Carcerário no Brasil. Forum de Contratação e Gestão Pública, v. -, p. 2900, 2003.

27. **TOURINHO, R. A. R. A.** . Foro de Prerrogativa de Função e Improbidade Administrativa. L&C (Brasília), v. -, p. -, 2003.

28. **TOURINHO, R. A. R. A.** . O Interesse Público frente ao Programa Fome Zero. L&C (Brasília), v. -, p. -, 2003.

29. **TOURINHO, R. A. R. A.** . A Eficácia Social da Atuação do Ministério Público no Combate à Improbidade Administrativa. Revista de Direito Administrativo, v. -, p. 253, 2002.

30. **TOURINHO, R. A. R. A.** . O Estado como Sujeito Passivo de Danos Morais decorrentes do Ato de Improbidade Administrativa. Fórum Administrativo - Direito Público, v. 2, p. 39, 2002.

31. **TOURINHO, R. A. R. A.** . As Empresas Estatais e a Revogação do artigo 242 da Lei nº 6.404/76. Fórum Administrativo - Direito Público, v. 3, p. 1153, 2002.

32. **TOURINHO, R. A. R. A.** . A Improbidade Administrativa e o Artigo 339 Código Penal. Fórum Administrativo - Direito Público, v. 1, p. 1043, 2001.

33. **TOURINHO, R. A. R. A.** . A Eficácia Social da Atuação do Ministério Público no Combate à Improbidade Administrativa. Veritati (UCSAL), v. 1, p. 169, 2001.

34. **TOURINHO, R. A. R. A.** . As Empresas Estatais e a Revogação do artigo 242 da Lei nº 6.404/76. Governet. Boletim do Orçamento e Finanças, v. 24, p. 310, 2001.

35. **TOURINHO, R. A. R. A.** . 3. O Estado como Sujeito Passivo de Danos Morais decorrentes do Ato de Improbidade Administrativa. AMPEB, v. 1, p. 62--, 2001.

### **Livros publicados/organizados ou edições**

1. ★ **TOURINHO, R. A. R. A.** . O Concurso Público no Ordenamento Jurídico Brasileiro. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

2. ★ **TOURINHO, R. A. R. A.** . Discricionariedade Administrativa: Ação de Improbidade & Controle Principlológico. Paraná: Editora Juruá, 2004.

### **Capítulos de livros publicados**

1. **TOURINHO, R. A. R. A.** . A responsabilidade Subsidiária da Administração Pública por Direitos Trabalhistas do Contrato: A legalidade frente ao ideal de Justiça. Terceirização na Administração Estudos em Homenagem ao Professor Pedro Paulo de Almeida Dutra. 2ed.-: Editora Fórum, 2012, v. 1, p. 1-2.

2. **TOURINHO, R. A. R. A.** . 3. A Intervenção do Ministério Público para Restabelecer a Garantia Constitucional do Concurso Público. In: Cristiano Chaves, Leonardo Barreto Moreira Alves e Nelson Rosenvald.. (Org.). Temas Atuais do Ministério Público. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, v. , p. -.

3. **TOURINHO, R. A. R. A.** . Terceiro Setor no Ordenamento Jurídico Brasileiro: Constatações e Expectativas. NOVA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA BRASILEIRA. 2ed.-: Editora Fórum, 2010, v. , p. 1-2.

4. **TOURINHO, R. A. R. A.** . Reservas de Vagas em Concurso Público e Ações Afirmativas: Preservação do Princípio da Igualdade. Fórum de Teses da Faculdade Baiana de Direito. Salvador: JusPODIVM, 2009, v. 1, p. 135-.



5. **TOURINHO, R. A. R. A.** . 2. Os Golpes Aplicados contra a Eficácia da Lei de Improbidade Administrativa e a Proposta de Criação do Tribunal Superior da Probidade Administrativa.. In: Fernanda Marinela e Fabrício Bolzan Salvador. (Org.). Leituras Complementares de Direito Administrativo. Salvador: Editora Juspodivm, 2008, v. , p. -.
6. **TOURINHO, R. A. R. A.** . Controle Jurisdicional da Discricionariedade Administrativa. In: Emerson Garcia. (Org.). Discricionariedade Administrativa. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005, v. , p. -.

## Eventos

---

### Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. XIII Congresso Brasileiro de Direito do Estado. -. 2013. (Congresso).
2. IX Congresso Brasileiro de Licitações Contratos e Compras Governamentais : 20 anos da Lei nº 8.666/93 e Controle Público. -. 2013. (Congresso).
3. Seminário do Ministério Público do Estado da Bahia sobre Privatização dos Vínculos na Área da Saúde Pública.-. 2013. (Seminário).
4. I Encontro Internacional de Legislativos Municipais.-. 2013. (Encontro).
5. I Workshop de Vereadores da Região Metropolitana de Salvador do Recôncavo.-. 2013. (Outra).
6. Jornada de Informação Profissional 2013 do Colégio Antonio Vieira.-. 2013. (Outra).
7. V Fórum de Teses da Faculdade Baiana de Direito.-. 2013. (Outra).
8. Minicurso Aspectos Práticos de Inquérito Civil.-. 2013. (Outra).
9. Coninter Norte Nordeste.-. 2013. (Outra).
10. II Congresso de Licitações, Contratos da Região Norte. -. 2012. (Congresso).
11. VIII Congresso Brasileiro de Licitações, Contratos e Compras Governamentais. -. 2012. (Congresso).
12. Primeiro Congresso Brasileiro de Gestão, Controladoria e Auditoria de Contas Públicas Municipais. -. 2012. (Congresso).
13. IV Seminário Nacional de Esporte e Justiça Desportiva.-. 2012. (Seminário).
14. I Encontro Interdisciplinar do Ministério Público.-. 2012. (Outra).
15. VI Semana Jurídica: O futuro da cidade em debate.-. 2012. (Outra).
16. XI Congresso Brasileiro de Direito do Estado. -. 2011. (Congresso).
17. III Congresso Brasileiro de Licitações, Contratos e Compras Governamentais. -. 2011. (Congresso).
18. X Congresso Brasileiro de Direito do Estado. -. 2010. (Congresso).
19. I Congresso Brasileiro de Direito Público e Controle Municipal. -. 2010. (Congresso).
20. Segundo Congresso de Direito Administrativo do Rio Grande do Norte. -. 2010. (Congresso).
21. III Congresso Brasileiro de Controle Público, Ética pública e Desenvolvimento. -. 2010. (Congresso).

22. Curso de Atualização Jurídica - Os Recentes Posicionamentos do SJT E STF.-. 2010. (Outra).
23. II Congresso Brasileiro de Controle Público. -. 2009. (Congresso).
24. I Congresso Brasileiro de Controle Público. -. 2008. (Congresso).
25. Seminário de Carreiras do Estado Administração Tributária.-. 2008. (Seminário).
26. VI Encontro Científico da Faculdade Dom Pedro II.-. 2008. (Encontro).
27. VII Congresso Brasileiro de Direito do Estado. -. 2007. (Congresso).
28. XVII Congresso Nacional do Ministério Público. -. 2007. (Congresso).
29. I Seminário Baiano sobre o Ministério Público.-. 2007. (Seminário).
30. I Encontro de Planejamento e Gestão Estratégica do Ministério Público do Estado da Bahia.-. 2007. (Encontro).
31. II Encontro de Planejamento e Gestão Estratégica do Ministério Público do Estado da Bahia.-. 2007. (Encontro).
32. I Encontro de Planejamento e Gestão Estratégica do Ministério Público do Estado da Bahia.-. 2007. (Encontro).
33. Encontro de Planejamento e Gestão Estratégica do Ministério Público do Estado da Bahia.-. 2007. (Encontro).
34. Semana Acadêmica do Curso de Graduação em Direito Das Faculdades Jorge Amado.-. 2007. (Outra).
35. VII Fórum Brasil de Direito.-. 2007. (Outra).
36. IV Fórum Brasileiro de Combate à Corrupção na Administração Pública.-. 2007. (Outra).
37. Semana do Ministério Público do Estado da Bahia.-. 2007. (Outra).
38. 2º Congresso Nacional de Licitações e Contratos e Compras Governamentais. Questões polêmicas quanto as infrações e sanções administrativas. 2006. (Congresso).
39. VI Encontro Estadual De Direitos Humanos.-. 2006. (Encontro).
40. Semana do Ministério Público do Estado da Bahia.-. 2006. (Outra).
41. Congresso Nacional de Licitações e Contratos. Improbidade Administrativa. 2005. (Congresso).
42. Congresso Estadual dos Procuradores do Estado da Bahia. Improbidade Administrativa. 2004. (Congresso).
43. 1º Jornada de Estudo sobre Improbidade Administrativa. Improbidade Administrativa na Administração Pública atual. 2001. (Outra).

## Orientações

---

### Orientações e supervisões concluídas

### Trabalho de conclusão de curso de graduação

1. Bruno Gil de Carvalho Lima. A Perícia Médica Previdenciária e a Fiscalização da Saúde e Segurança Ambiental do

- Trabalho, 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Rita Andreia Rehem Almeida Tourinho.
2. Maria Eloy Allegro. Desenvolvimento Sustentável no Âmbito das Licitações e Contratos Administrativos, 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Rita Andreia Rehem Almeida Tourinho.
  3. Fernando André Pinto de Oliveira Filho. Uma análise da Legalidade dos Parcerias Público Provadas em Estádios de Futebol para a Copa do Mundo, 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Rita Andreia Rehem Almeida Tourinho.
  4. Verônica Carvalho Ferreira. Aplicabilidade da Lei de Improbidade Administrativa aos Agentes Políticos como Garantia da Eficácia Social da Norma, 2008. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Rita Andreia Rehem Almeida Tourinho.
  5. Luís Eduardo G. M. Cardoso. Controle Jurisdicional da Atuação Discricionária do Estado, 2008. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Rita Andreia Rehem Almeida Tourinho.
  6. Verônica Carvalho Ferreira. Aplicabilidade da Lei de Improbidade aos Agentes Políticos como Garantia da Eficácia Social da Norma, 2008. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Rita Andreia Rehem Almeida Tourinho.
  7. Luís Eduardo G. M. Cardoso. Controle Jurisdicional da Atuação Discricionária do Estado, 2008. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Orientador: Rita Andreia Rehem Almeida Tourinho.
  8. Lúvia Maria Meireles Lopes. O Inciso VI do Enunciado 331 do Tribunal Superior de Trabalho Aplicado aos Contratos de Terceirização da Administração Pública, 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Jorge Amado. Orientador: Rita Andreia Rehem Almeida Tourinho.
  9. Jarbas Antônio do Vale Brasil. A Inconstitucionalidade da Modalidade Licitatória Pregão, 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Jorge Amado. Orientador: Rita Andreia Rehem Almeida Tourinho.
  10. Natanael Gomes Bittencourt. Privatização dos Presídios Públicos no Sistema Prisional Pátrio, 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Jorge Amado. Orientador: Rita Andreia Rehem Almeida Tourinho.
  11. Ney Paulo Almeida Sampaio. Desvio de Finalidade na Ação Expropriatória: Interpretação Sistemática do Decreto-Lei n. 3365/41, 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Jorge Amado. Orientador: Rita Andreia Rehem Almeida Tourinho.
  12. Ricardo Luís Morais Souza. Improbidade Administrativa: Um Estudo Analítico da Doutrina, 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Jorge Amado. Orientador: Rita Andreia Rehem Almeida Tourinho.
  13. Igor Pimenta Araújo. A Contratação Temporária de Servidores e o REDA- Regime Especial de Direito Administrativo na Bahia, 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Jorge Amado. Orientador: Rita Andreia Rehem Almeida Tourinho.
  14. Renata Harrimi Silva. Desvio de Finalidade no Ato Expropriatório: Arguição na Ação de Desapropriação, 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Jorge Amado. Orientador: Rita Andreia Rehem Almeida Tourinho.
  15. Ângela Góes Neiva. Contratação de Serviços Advocatícios por Inexigibilidade de Licitação, 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Jorge Amado. Orientador: Rita Andreia Rehem Almeida Tourinho.
  16. Fabiana Freitas Pitanguiera. A Análise da Discricionariedade nas Situações de Emergência dos Contratos Administrativos, 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Jorge Amado.

Orientador: Rita Andreia Rehem Almeida Tourinho.

17. Ana Luisa de Oliveira Ledo. Responsabilidade do Estado por Danos Decorrentes de Erros Jurisdicionais. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Jorge Amado. Orientador: Rita Andreia Rehem Almeida Tourinho.
18. Érica Nascimento Pinheiro. O Uso do Instituto da Arbitragem para a Solução de Litígios e Controvérsias Decorrentes das Parcerias Público-Privadas: A Criação de um Precedente Arbitral Especial, Face às Especificidades Inerentes ao Objeto das PPP S. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Jorge Amado. Orientador: Rita Andreia Rehem Almeida Tourinho.
19. Clariana Soares da Cunha. Controle Principlológico da Discricionariedade do Administrador. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Jorge Amado. Orientador: Rita Andreia Rehem Almeida Tourinho.
20. Sâmara Soares de Cunha Pedreira. Improbidade Administrativa e a Inaplicabilidade da Lei n. 8.429/92 aos Agentes Políticos. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Jorge Amado. Orientador: Rita Andreia Rehem Almeida Tourinho.
21. Shana Regina Nascimento Damasceno. Publicização do Serviço Público de Saúde na Reforma do Estado. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Jorge Amado. Orientador: Rita Andreia Rehem Almeida Tourinho.
22. Michelle Nascimento da Silva Tachy. Aplicabilidade do Contrato de Parcela Público-Privada aos Estabelecimentos Prisionais. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Jorge Amado. Orientador: Rita Andreia Rehem Almeida Tourinho.
23. Felipe Almeida de Freitas. Proporcionalidade e Improbidade Administrativa. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Jorge Amado. Orientador: Rita Andreia Rehem Almeida Tourinho.
24. Régia Patrícia Matos Peixoto. Controle Principlológico do Licenciamento Ambiental pela Ação de Improbidade Administrativa. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Jorge Amado. Orientador: Rita Andreia Rehem Almeida Tourinho.
25. Frederico Silveira e Silva. O Ressarcimento do Dano ao Patrimônio Moral do Estado Causado por Ato de Improbidade Administrativa. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Jorge Amado. Orientador: Rita Andreia Rehem Almeida Tourinho.
26. Rômulo Gabriel M. Lunelli. A Responsabilidade Extracontratual do Estado por Omissão. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Jorge Amado. Orientador: Rita Andreia Rehem Almeida Tourinho.
27. Newton da Silva Aquiro. Controle Jurisdicional Principlológico da Discricionariedade Administrativa. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Jorge Amado. Orientador: Rita Andreia Rehem Almeida Tourinho.
28. Tiala Soraia de Farlas Garcia. A Privatização Prisional e a sua Inadmissibilidade no Ordenamento Jurídico Brasileiro. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Jorge Amado. Orientador: Rita Andreia Rehem Almeida Tourinho.
29. Gustavo Motta Lima. A Lei de Improbidade Administrativa e as Implicações e Violações da Lei n. 10.628, no Ordenamento Jurídico Brasileiro. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Jorge Amado. Orientador: Rita Andreia Rehem Almeida Tourinho.
30. Ticiane Barbosa Vasconcelos. O Controle Jurisdicional dos Atos Administrativos Através do Princípio da Moralidade Administrativa. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Jorge Amado. Orientador: Rita Andreia Rehem Almeida Tourinho.
31. Daniel Moitinho Leal. Impenhorabilidade dos Bens das Empresas Estatais Prestadoras de Serviços Públicos. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Jorge Amado. Orientador: Rita

Andreia Rehem Almeida Tourinho.

**32.** Marcela Andrade Rebouças. Poder Regulamentador das Agências Reguladoras. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Jorge Amado. Orientador: Rita Andreia Rehem Almeida Tourinho.

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 21/07/2015 às 11:48:39

Imprimir currículo

## **CURRÍCULO**

### **RICARDO LUIZ SOUZA SANTOS**

Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Santa Cruz, Ilhéus/BA, 1998.  
Inscrito na OAB/BA sob nº 15.459

### **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

Procurador Jurídico do Município de Santo Antônio de Jesus, responsável pela implantação e funcionamento da Controladoria Municipal e Assessor Jurídico da Secretaria de Fazenda do Município de Santo Antônio de Jesus/BA. 2001/2004.

Assessor Jurídico da Secretaria da Fazenda (Departamento de Tributos) do Município de Cruz das Almas/BA. 2001/2008, 2010/2011 e 2018

Assessor Jurídico da Controladoria Municipal e da Comissão de Licitação do Município de Cruz das Almas/BA. 2006/2008 e 2010/2011

Assessor Jurídico da Diretoria de Tributos do Município de Muritiba/BA. 2002/2004 e 2009/2011

Assessor Jurídico da Diretoria de Tributos do Município de Nova Soure/BA. 2002.

Assessor Jurídico da Superintendência de Tributos do Município de Governador Mangabeira/BA. 2005/2008.

Assessor Jurídico da Diretoria de Tributos do Município de Amélia Rodrigues/BA. 2005/2007.

Assessor Jurídico da Diretoria de Tributos, da Comissão de Licitação e do Controle Interno do Município de São Félix/BA. 2006/2008.

Assessor Jurídico da Diretoria de Tributos do Município de Sapeaçu/BA. 2006/2008

Assessor Jurídico da Diretoria de Tributos do Município de Conde/BA. 2007/2008.

Assessor Jurídico da Diretoria de Tributos, da Comissão de Licitação e do Controle Interno do Município de Conceição do Almeida/BA. 2009/2010.

Controlador Interno da Prefeitura de São Miguel das Matas/BA 2009/2010.

Assessor Jurídico do Setor de Licitação do Município de Iaçú/BA. 2009/2017.

Assessor Jurídico da Diretoria de Tributos do Município de Laje/BA. 2010/2011.

Consultor do Setor de Licitação do Município de Itagi/BA. 2013/2016.

Consultor do Setor de Licitação do Município de Elísio Medrado/BA. 2013.

Consultor do Setor de Licitação do Município de Santo Antônio de Jesus/BA. 2013/2016

Consultor do Setor de Licitação do Município de Ipiaú/BA. 2017.

Consultor do Setor de Licitação do Município de Amargosa/BA. 2017

Consultor do Setor de Licitação do Município de Conceição do Almeida/BA. 2017/2018.

Consultor da Controladoria Geral do Município de Cruz das Almas/BA. 2018.

Integrante da Comissão de Transição de Governo da Prefeitura de Santo Antônio de Jesus/BA, representando o Controle Interno. 2004

Coordenador Equipe de Transição de Governo da Prefeitura de Ipiaú/BA. 2017

Curso de Extensão de formação e aperfeiçoamento em Controladoria Interna, com duração de 200 horas, promovido pela FUNDACEM (Fundação César Montes, Salvador/BA). 2017.

Curso de Licitações com formação de Pregoeiro, com duração de 100 horas, promovido pela FUNDACEM (Fundação César Montes), Salvador/BA. 2017.

Curso de Orçamento Público pela Escola Nacional de Administração Pública - ENAP. 31/10/2017 a 27/11/2017.

Curso de Modalidades, Tipos e Fases da Licitação promovido pelo Instituto Legislativo Brasileiro (Senado Federal) Turma 02-A. 06/11/2017

Professor do CURSO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS COM FORMAÇÃO DE PREGOEIRO DA FUNDACEM (Fundação César Montes). Salvador/BA. 2017 e 2018, com o seguinte corpo docente:

- a) **Dra. Rita Tourinho** – Promotora de Justiça do MPE – BA. Coordenação Acadêmica - Mestre em Direito Público
- b) **Antônio Argollo** – Auditor de Finanças e Controle da CGU – BA. Especialista em Gestão Pública e Instrutor da CGU em Licitações e Contratos
- c) **Antônio França** – Auditor Federal de Controle Externo do TCU – BA. Mestre em Direito Público
- d) **Ricardo Luiz Souza Santos** – Consultor Jurídico Municipal, Advogado
- e) **Ronaldo Nascimento de Santana** – Conselheiro Substituto do TCM – BA. Especialista em Contabilidade Pública e em Auditoria Governamental

Professor do CURSO AVANÇADO DE LICITAÇÕES DA FUNDACEM (Fundação César Montes). Salvador/BA. 2018, com o seguinte corpo docente:

- a) **José Augusto Delgado** Ministro Aposentado do STJ, Ex-Ministro do TSE, Doutor, Advogado, Parecerista
- b) **Dra. Rita Tourinho** – Promotora de Justiça do MPE – BA. Coordenação Acadêmica - Mestre em Direito Público
- c) **Antônio Argollo** – Auditor de Finanças e Controle da CGU – BA. Especialista em Gestão Pública e Instrutor da CGU em Licitações e Contratos
- d) **Antônio França** – Auditor Federal de Controle Externo do TCU – BA. Mestre em Direito Público
- e) **Ricardo Luiz Souza Santos** – Consultor Jurídico Municipal, Advogado.
- f) **Alessandro Prazeres Macedo** – Mestre em Direito Público, Especialista em Auditoria Auditor Estadual de Controle Externo do TCM – BA. Chefe da Assessoria Jurídica do TCM/BA.

Professor das disciplinas Introdução ao Direito e Direito Aplicado II (Direito Tributário e Direito Comercial) para os cursos de Administração de Empresas e Ciências Contábeis da FACEMP – FACULDADE DE CIÊNCIAS EMPRESARIAIS. Santo Antônio de Jesus/BA. 2008-2010.

Sócio do Escritório BULHÕES, OLIVEIRA & SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS. Santo Antônio de Jesus/BA.

Sócio da empresa MARQUES SOUZA CONSULTORIA PÚBLICA. Cruz das Almas/BA.2012/2016

Integrante do escritório MURILO FONSECA PEIXOTO SOCIEDADE DE ADVOCACIA. Santo Antônio de Jesus/BA. 2017/2018

*Ricardo Luiz Souza Santos*



*Yndira Cunha*  
 ADVOGADA  
 ESPECIALISTA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS

**YNDIRA SANTOS PAIXÃO CUNHA**, Advogada inscrita na OAB/BA sob o n. 21.434 com Endereço Eletrônico: yndira@vagnercunha.com.br, celular – 71-98182-1128, e rede social-Instagram: @yndiracunha, @vagnercunhaadvogados, @onlicita.

➤ **FORMAÇÃO:**

Advogada com mais de 15 anos de atuação na área pública, Especialista em Licitações Públicas e Contratos Administrativos pela Faculdade Baiana de Direito – Pósgraduada; Assessora Jurídica e Consultora Técnica na área de licitações e contratos em diversos municípios do Estado da Bahia.

✓ **Experiência Profissional Relacionada:**

1. Assessoria Técnica na função de Presidente da Comissão de Licitação da SMED – Município de Salvador – ênfase na orientação jurídica da equipe, com fundamentação de atos administrativos, de parecer, na formação de processos administrativos – No período de fevereiro de 2013 a junho de 2016.

2. Assessora Técnica na área de Licitações e Contratos – Município de Salvador – com orientação jurídica, na constituição lógica processual dos tomos de processos – análise de auditoria, e respostas aos órgãos de controle – até 2018.

3. Sócia Fundadora do Escritório de Advocacia – Vagner Cunha & Advogados Associados – Escritório Especializado na área Eleitoral e Administrativo Municipal – Licitações e Contratos – na função de Coordenadora Jurídica da Cadeira de Licitações e Contratos, Auditoria e Improbidade Administrativa – Desde 2010.

4. Instrutora de Cursos de Capacitação na área de Licitações e Contratos pela VagnerCunha&Advogados, e pelo OnLicita em diversos municípios baianos, in company e aberto – desde 2018.

✓ **Experiência Curricular Relacionada:**

1. PÓS GRADUADA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PELA FACULDADE BAIANA DE DIREITO concluído em março/2018 – com nota 9,2 para a tese de Monografia ( conclusão do curso)

2. Capacitação em Cursos na área de Licitações e Contratos – Realizados pela Jam Jurídica:

2.1 Curso de CAPACITAÇÃO, ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E TERMO DE REFERÊNCIA. Patrocinado pela JAM Jurídica – certificado em 28 e 29/07/2014

2.2 Curso de AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ministrado pelo Professor Dr Claudio Sarian Altounian – Membro dirigente do TCU, certificado em 21/05/2014.

2.3 Curso de CAPACITAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS: 100 ERROS, como evitá-los. - ministrado pelo Professor Dr Claudio Sarian Altounian – Membro dirigente do TCU, Patrocinado

*Yndira Cunha*  
ADVOGADA  
ESPECIALISTA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS

pela JAM Jurídica – certificado em 28/04/2015.

**3. CURSO DE ATUALIZAÇÃO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – LEI 14.133/21 – PELA ZÊNITE – 30/04/2021.**

**4. CURSO JUNTO A AGU – Atualização em Processo Civil e Advocacia Pública – 24/12/2018**

Salvador, novembro de 2022.

YNDIRA SANTOS  
PAIXAO CUNHA

Assinado de forma digital por  
YNDIRA SANTOS PAIXAO CUNHA  
Data: 2022.11.29 17:42:37 -03'00'

*Yndira Cunha*

ADVOGADA  
ESPECIALISTA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

0081

**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa**

Comunicação Interna nº 020/2023 – SEGAD

Pojuca, 16 de janeiro de 2023.

A

SEFAZ

**ASSUNTO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Tendo a necessidade de Contratação de empresa, para realização de inscrição no II **CURSO DE CONTRATOS PELA NOVA LEI DE LICITAÇÃO COM "FORMAÇÃO EM AGENTE DE CONTRATAÇÃO"**, ministrado pela Fundação César Montes – FUNDACEM, para capacitação dos servidores LEILA DAIANE ROSÁRIO DE SANTANA OLIVEIRA, ELISÂNGELA DOS SANTOS NASCIMENTO, VANDERSON ALEX DOS SANTOS SOUZA, RENILSON DOS SANTOS CARVALHO, THAIS ALVES DOS SANTOS e ARLAN PEREIRA DOS SANTOS, que ocorrerá no período de 04/03/2023 á 16/04/2023, conforme folder anexo.

Solicitamos Reserva Orçamentaria no valor de **R\$ 24.930,00 (vinte e quatro mil novecentos e trinta reais)**.

**SEGAD – R\$ 24.930,00**

Atenciosamente,

Luiz Carlos Costa Trinchão

**Secretário Mun. De Gestão Administrativa**



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa**

Comunicação Interna nº 019/2023 - SEFAZ

Pojuca, 16 de janeiro de 2023

A

DEFIN

**ASSUNTO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Tendo a necessidade de contratação de empresa, para realização de inscrição "II CURSO DE CONTRATOS PELA NOVA LEI DE LICITAÇÃO COM FORMAÇÃO EM AGENTE DE CONTRATAÇÃO", ministrado pela fundação César-montes - FUNDACEM para capacitação das servidoras, MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA e GILVANE SANTOS FREIRE que ocorrerá de 04/03/2023 a 16/04/2023,

**33.90.39**

**SEFAZ**

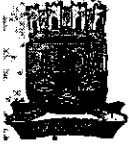
**2016 – R\$ 8.310,00**

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Arlindo José Siqueira Costa Jr.  
Secretário Municipal da Fazenda

Atenciosamente,

Arlindo José Siqueira Costa Junior

**Secretário Mun. Da Fazenda**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 45 / 2023

**Data da Reserva**

17/01/2023

**Órgão Solicitante**

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

**Solicitante**

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO

 **Dotação Orçamentária**

**Cód. Reduzido** 2010.3339.0  
**Unidade Orçamentária** -03.05.05 - SEC MUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEGAD  
**Ação** 2.010 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
**Elemento de Despesa** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**Fonte de Recurso** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

**Saldo Anterior da Dotação**

167.189,43

**Valor da Reserva**

24.930,00

**Saldo Atual**

142.259,43

**Motivo**

DESTINA-SE A RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA INSCRIÇÃO DO II CURSO DE CONTRATOS PELA NOVA LEI DE LICITAÇÃO COM FORMAÇÃO EM AGENTE DE CONTRATAÇÃO ,EM SALVADOR-BA, PARA OS SERVIDORES LEILA ;ELISÂNGELA;VANDERSON;RENILSON;THAIS E ARLAN,NO PERÍODO DE 04/03 A16/04/2023. CONF. CI Nº 020/2023.

POJUCA, em 17 de Janeiro de 2023

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO  
Solicitante  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARROS DOS SANTOS NETA  
Responsável  
CPF: 034.290.365-93


**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

**RESERVA DE DOTAÇÃO**

Nº: 44 / 2023

**Data da Reserva**

17/01/2023

**Órgão Solicitante**

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

**Solicitante**

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR

 **Dotação Orçamentária**

**Cód. Reduzido** 2016.3339.0  
**Unidade Orçamentária** 03.06.06 - SEC MUNICIPAL DA FAZENDA-SEFAZ  
**Ação** 2.016 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DA FAZENDA-FINANCEIRA  
**Elemento de Despesa** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**Fonte de Recurso** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

**Saldo Anterior da Dotação**

108.823,33

**Valor da Reserva**

8.310,00

**Saldo Atual**


100.513,33

**Motivo**

DESTINA-SE A RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA INSCRIÇÃO DO II CURSO DE CONTRATOS PELA NOVA LEI DE LICITAÇÃO COM FORMAÇÃO EM AGENTE DE CONTRATAÇÃO ,EM SALVADOR-BA, PARA A SERVIDORAS MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA E GILVANE SANTOS FREIRE, NO PERÍODO DE 04/03 Á 16/04/2023, CONF. CI Nº 019/2023.

POJUCA, em 17 de Janeiro de 2023

  
 ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR  
 Solicitante  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

  
 MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA  
 Responsável  
 CPE-034.290.365-93

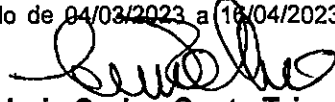
**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

<b>SOLICITANTE</b>		<b>Nº. DE PROCESSO</b> <b>PA - 020 / 2023</b>
<b>Órgão Interessado:</b>	Secretaria de Gestão Administrativa	
<b>Responsável:</b>	Luiz Carlos Costa Trinchão	<b>DATA: 17 / 01 / 2023</b>
<b>Assunto:</b>	Prestação de Serviços Educacionais	

**OBJETIVO:**

Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 08 (Oito) servidores do município, no II CURSO DE CONTRATOS PELA NOVA LEI DE LICITAÇÃO COM "FORMAÇÃO EM AGENTE DE CONTRATAÇÃO", ministrado pela Fundação César Montes - FUNDACEM, para capacitação dos servidores da SEGAD: LEILA DAIANE ROSÁRIO DE SANTANA OLIVEIRA, ELISÂNGELA DOS SANTOS NASCIMENTO, VANDERSON ALEX DOS SANTOS SOUZA, RENILSON DOS SANTOS CARVALHO, THAIS ALVES DOS SANTOS e ARLAN PEREIRA DOS SANTOS e da SEFAZ: MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA e GILVANE SANTOS FREIRE, que ocorrerá no período de 04/03/2023 a 16/04/2023, conforme folder anexo.


Em: 17 / 01 / 2023


  
**Luiz Carlos Costa Trinchão**  
Secretário Mun. De Gestão Administrativa

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	( )		Órgão / Unidade:	03.05.05 / 03.06.06
Serviços	( X )	33.240,00	Atividade:	2.010 / 2.016
Compras	( )		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
			Fonte de Recurso:	0150

**Dotação Orçamentária para a despesa acima solicitada com reserva efetuada:**

**Reserva de recurso financeiro para a realização da despesa acima solicitada efetuada:**

  
\_\_\_\_\_  
Alvaro Sierpinski Nascimento  
Superintendente de Fiscalização,  
Arrecadação e de Receita Municipal  
Em: 17 / 01 / 2023

  
\_\_\_\_\_  
Arlindo José Siqueira Costa Junior  
Secretário Municipal da Fazenda  
Em: 17 / 01 / 2023

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.

Em: 17 / 01 / 2023

  
**CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**  
Prefeito Municipal de Pojuca

MODALIDADE DE LICITAÇÃO				FORNECIMENTO / SERVIÇO / OBRAS	
Convite	( )	Dispensa	( )	Única Entrega:	( )
Tomada de Preços	( )	Inexigibilidade	( X )	Contrato:	( X )
Concorrência	( )	Outros	( )	Período de Vigência:	06 (Seis) meses

**BASE LEGAL**

**Com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.**

Instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que entre si fazem, de um lado, o Município de Pojuca, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF no 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Pojuca, denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a **Fundação César Montes – FUNDACEM**, com sede na 2ª Travessa Gersino Coelho, 10 Matatu, em Salvador- Bahia, inscrito no CNPJ nº. 06.150.141/0001-77, neste ato representado pelo seu Presidente, José César Montes, brasileiro, denominado CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### **Cláusula I – Objeto**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais para qualificação necessária dos Gestores e servidores das Prefeituras e Câmaras Municipais no curso que está sendo contratado: **Curso de Contratos pela Nova Lei de Licitações – com “Formação em Agente de Contratação”**, Com duração de 02 (dois) meses, 260 horas, com 04 (quatro) módulos presenciais e 03 (três) módulos em Ensino a Distância – EAD, iniciando-se em 05 de março de 2023 e findando em 16 de abril de 2023, a ser ministrado Alto da Ladeira do Hospital Geral do Estado – HGE, s/n, Av. Vasco da Gama, Salvador – Bahia, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo nº 020/2023 e **Inexigibilidade de Licitação nº. XXX/2023**, em consonância com o art. 25, inciso II, combinado com artigo 13, VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **Cláusula II – Forma de Execução**

O Objeto será executado através de aulas temáticas, compreendendo 260 horas, sendo 04 (quatro) módulos presenciais e 03 (três) módulos em Ensino a Distância – EAD, de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços contratados, especialmente no que concerne à marcação de datas para aulas, provas e/ou trabalhos de aproveitamento, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo-o seu exclusivo critério, sem ingerência do CONTRATANTE.

#### **Cláusula III – Preço**

Pelos serviços prestados referidos na Cláusula Primeira deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 4.155,00 (quatro mil cento e cinquenta e cinco reais) pela inscrição de 08 (oito) servidores inscritos, perfazendo o Valor Global de **R\$ 33.240,00 (trinta e três mil duzentos e quarenta reais)**. Sendo uma parcela, com vencimento até o dia 21 (vinte e um) do mês vincendo,



#### **Cláusula IV- Multa**

§ 1º - A falta de pagamento de qualquer das parcelas implicará na atualização do seu valor pelo índice monetário aplicável à espécie, calculado proporcionalmente ao número de dias decorridos até a real e efetiva liquidação (pró-rata), além de multa de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor principal e 1% (um por cento) ao mês, a título de juros de mora.

#### **Cláusula V – Material Didático**

O valor do curso não inclui a entrega pela CONTRATADA aos alunos matriculados pelo CONTRATANTE do material didático sugerido pelo professor, tais como livros, periódicos e etc, porém, poderá a CONTRATADA, quando receber material do professor, tais como resumos de aula e apostilas, encaminhar para os alunos através de e-mail.

#### **Cláusula VI - Desistência**

A desistência do curso somente estará caracterizada, para fins de suspensão da obrigatoriedade de pagamento, com o pedido, por escrito do CONTRATANTE a CONTRATADA, permanecendo aquele com a obrigatoriedade do pagamento, mesmo na hipótese de infrequência ou abandono do curso pelo aluno, se não comunicado por escrito a desistência e protocolado na Secretaria da CONTRATADA.

§ 1º – Enquanto persistir o vínculo contratual, derivado do contrato e da matrícula válida e voluntária, o CONTRATANTE continuará a ter à disposição dos servidores matriculados os serviços educacionais com as respectivas obrigações financeiras do CONTRATANTE, seja ele aluno frequente ou infrequente.

#### **Cláusula VII – Certificado de Conclusão**

A certificação do Curso poderá servir como aproveitamento de créditos para o Título de Especialização, condicionada a obtenção da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e das notas mínimas de 7,0 (sete) em cada disciplina além da quitação total do curso.

#### **Cláusula VIII- Obrigações**

Qualquer conflito de interesse entre as partes não poderá suspender os direitos e obrigações recíprocas estipuladas neste contrato, especialmente o pagamento das parcelas e os serviços postos à disposição do CONTRATANTE pela CONTRATADA, vínculo estabelecido com a assinatura do presente e a efetivação da matrícula.

#### **Cláusula IX – Direitos e Obrigações**

São direitos da Contratante receber os serviços contratados, segundo as especificações das cláusulas contratuais, receber informações claras e precisas sobre a execução do contrato bem como proceder a fiscalização da sua execução; são direitos da Contratada receber o pagamento a tempo e modo contratados, ser comunicada, por escrito, dos atos e solicitações do CONTRATANTE relativas a este contrato.

#### **Cláusula X – Rescisão**

O contrato poderá ser rescindido pelo acordo entre as partes; pela inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma das partes ensejar a falta ao que foi aqui

pactuado, de tal forma que não mais subsista condições para a manutenção do mesmo e pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem impossível o prosseguimento da execução do contrato;

#### **Cláusula XI - Legislação Aplicável**

Aplica-se ao presente contrato a lei 8.666/93 e o Código Civil Vigente.

#### **Cláusula XII - Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE, à conta do elemento de despesa, em decorrência da seguinte programação:

Unidade Orçamentária: 03.05.05 / 03.06.06

Projeto / Atividade: 2.010 / 2.016

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso: 15000000

#### **Cláusula XIII- Da Fiscalização**

No curso da execução dos serviços, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

A execução do contrato oriundo do presente Processo Administrativo será acompanhada e fiscalizada pela Servidora: **Glicia Maria Santos de Carvalho** designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa através do Decreto nº 047/2023 de 17 de Janeiro de 2023.

A fiscalização exercida não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da empresa contratada, inclusive por danos que possam ser causados a Prefeitura Municipal de Pojuca ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da empresa contratada na execução do contrato.

O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **Cláusula XIV - Alteração**

As partes poderão alterar o presente instrumento através de termo aditivo, onde se observe as regras previstas na legislação específica, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

#### **Cláusula XV - Vigência**

O presente contrato terá o prazo de vigência de **06 (seis) meses**, após a sua assinatura.

## Cláusula XVI - Da Proteção de Dados

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2023

0090

descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**Cláusula XVII – Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja e independentemente dos atuais ou futuros domicílios das partes, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, em conjunto e na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca, xx de Janeiro de 2023.

**Carlos Eduardo Bastos Leite**  
**P/ MUNICÍPIO DE POJUCA**  
Contratante

**José César Montes**  
**P/ FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM**  
Contratada

Testemunha 01:

Testemunha 02:

Nome: \_\_\_\_\_  
R.G.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
R.G.: \_\_\_\_\_

FOLHA DE INFORMAÇÃO  
POJUCA, 18 DE JANEIRO DE 2023

À  
ASSESSORIA JURÍDICA,

PROCESSO Nº 020/2023

Prezados(as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação com a empresa **FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM** objetivando Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 08 (Oito) servidores do município, no II **CURSO DE CONTRATOS PELA NOVA LEI DE LICITAÇÃO COM "FORMAÇÃO EM AGENTE DE CONTRATAÇÃO"**, ministrado pela Fundação César Montes – FUNDACEM, para capacitação dos servidores da SEGAD: LEILA DAIANE ROSÁRIO DE SANTANA OLIVEIRA, ELISÂNGELA DOS SANTOS NASCIMENTO, VANDERSON ALEX DOS SANTOS SOUZA, RENILSON DOS SANTOS CARVALHO, THAIS ALVES DOS SANTOS e ARLAN PEREIRA DOS SANTOS e da SEFAZ : MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA e GILVANE SANTOS FREIRE, que ocorrerá no período de 04/03/2023 a 16/04/2023, conforme folder e documentação em anexo.

Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 – OFÍCIO nº 006/2023 da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, solicitando permissão para contratação. ✓
- 2 – Proposta do Curso; ✓
- 3 – Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Técnica; ✓
- 4 – CI nº 020/2023 Secretaria Municipal de Gestão Administrativa solicitando Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho) ✓
- 5 - Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho); ✓
- 6 – PA nº 020/2023, solicitando abertura do processo licitatório devidamente autorizada pelo Prefeito; ✓
- 7- Minuta do Contrato; ✓

Atenciosamente,

  
JOYCE ALVES REIS  
MEMBRO



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Pojuca, em 19 de Janeiro de 2023.

**Interessado:** Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação - Contratação de empresa para ministrar curso de capacitação profissional.

**Ementa:** Contratação de empresa. II Curso de Contratos pela Nova Lei de Licitação com "Formação de Agente de Contratação". Requerimento de Inexigibilidade de Licitação nos moldes do Art. 25, II c/c Art. 13, VI, da Lei 8.666/93. Previsão legal. **Pelo deferimento.**

#### I- Dos Fatos

Chega a esta Assessoria Jurídica consulta formulada pelo Presidente da Comissão de Licitação acerca da possibilidade de contratação, por Inexigibilidade de Licitação, da empresa FUNDAÇÃO CESAR MONTES - FUNDACEM, objetivando inscrições no II Curso de Contratos pela Nova Lei de Licitação com "Formação de Agente de Contratação", com duração de 02 (dois) meses, carga horária total de 260 (duzentos e sessenta) horas, sendo 04 (quatro) módulos presenciais e 03 (três) módulos de ensino à distância, com início em 05 de março e findando em 16 de abril do corrente ano, com custo global de R\$ 33.240,00 (trinta e três mil duzentos e quarenta reais), a ser ministrado para os servidores Maria Inez Barbosa dos Santos Neta, Gilvane Santos Freire, Leila Dalane Rosário de Santana Oliveira, Elisangela dos Santos Nascimento, Vanderson Alex dos Santos Souza, Renilson dos Santos Carvalho, Thais Alves dos Santos e Arlan Pereira dos Santos.

Passa-se a analisar.

Observa-se que o objeto da contratação é o curso de capacitação profissional para oito servidores do Município de Pojuca/BA.

Os autos encontram-se instruídos com a programação do curso mencionado, pré-matrícula, contrato, solicitação de despesa, Ata Extraordinária do Conselho Curador, Estatuto e certidões de regularidade fiscal da empresa FUNDAÇÃO CESAR MONTES – FUNDACEM.

Adentrando-se na seara legal, a Lei nº 8.666/93 cuida das hipóteses de inviabilidade jurídica de licitação em seu art. 25, o qual reúne situações descritas genericamente como de **inviabilidade de competição**, exemplificativamente arroladas em seus três incisos.

**"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agostinho Pithon Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**

Como dito, este dispositivo deve ser cumulado ao art. 13 da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

**"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:**

**VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

Em tais circunstâncias, ocorre o que a doutrina e a própria Lei de Licitações denominou "inexigibilidade" de Procedimento Licitatório. Sempre que inexistir viabilidade de competição poderá efetivar-se a contratação direta, ainda que não se configurem as situações expressamente constantes do elenco do art. 25, acima referido.

Acerca do tema, assim se manifestou o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

**"Os casos de inexigibilidade de licitação não se exaurem nas disposições legais, as quais consignam, apenas exemplificativamente, algumas situações"** (Processo TC/PR 4707-02.00/93-5, publicado no informativo de Licitações e Contratos – ILC, nº 53, jul./98, Curitiba: Zênite, p. 649).

O caso posto a apreciação (aspiração de contratação direta de empresa para capacitação profissional) com as peculiaridades inerentes, *concessa venia*, se enquadra no rol da inexigibilidade, sobretudo quando analisado o âmago da questão, ou seja, o objeto a ser contratado.

O artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações – estabelece em seu inciso II a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação de **"serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular"**, sendo que a mesma Lei, em seu artigo 13, inciso VI, inclui **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal** dentre aqueles de natureza singular.

Percebe-se, então, que para a contratação planejada pela Administração Pública Municipal deverá haver a conjugação de requisitos impostos pela lei:

- a) Serviços técnicos enumerados no artigo 13 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Serviço de natureza singular;

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agônio Ruy de Barros  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico

c) Profissionais ou empresa de notória especialização

O jurista MARÇAL JUSTEN FILHO corrobora ao afirmar:

**“A inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos”** (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 367).

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA também estabeleceu em julgado a necessidade de conjugação dos requisitos indicados acima. Veja-se:

“Contudo, a inexigibilidade da licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/1993, pressupõe a presença concomitante dos seguintes requisitos: a) **serviço técnico** listado no art.13; b) **profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização**; c) **natureza singular do serviço a ser prestado.**” (REsp nº 942.412/SP, 2ª T., rel. Min. Herman Benjamin, j. em 28.10.2008, DJe de 9.03.2009).

Quanto ao primeiro requisito indicado na Lei, tem-se que reconhecer, inclusive por força de lei, a natureza de serviço técnico especializado que se pretende contratar, uma vez que o curso intenciona a qualificação dos servidores lotados na Secretaria da Fazenda e na Secretaria de Gestão Administrativa do Município através de treinamento e aperfeiçoamento profissional.

Após a análise do preenchimento do requisito de existência do serviço técnico especializado, passa-se a observar a presença do requisito alusivo à singularidade do objeto da contratação. A natureza singular do serviço não está relacionada à inexistência de pluralidade de profissionais ou empresas aptas a prestar o serviço, mas sim às características ínsitas do fornecedor que, no presente caso, é pessoa jurídica, cujo trabalho é desenvolvido precipuamente pela caracterização do corpo docente, que, claro, possui atributos, talante, personalíssimos.

O curso indica ser ele completo com aulas teóricas e a realização de atividades práticas, fundamentado nos três grandes processos da aquisição pública, quais sejam: planejamento da contratação, a seleção do fornecedor e a gestão do contrato. Amparado pela Nova Lei de Licitações, a fim de formar profissionais capacitados à adotar práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo nas aquisições, inclusive utilizando recursos tecnológicos de informação, permitindo a amplitude de acesso ao controle social, através da implementação das práticas de gerenciamento de riscos e controle preventivo, de responsabilidade da alta administração do órgão, levando em consideração os benefícios decorrentes da implementação de medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para





todos os envolvidos, produzindo o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, dentre outros importantes assuntos.

A FUNDACEM conta com preciosa Coordenação Pedagógica e professores que através de seus valiosos conhecimentos, experiências e dedicação pelo interesse público, estarão contribuindo em prol da capacitação dos profissionais que atuam no setor público.

Verifica-se, assim, sua aptidão singular, personalíssima, para a prestação de serviço intelectual de relevante importância.

Neste passo, Antônio Carlos Cintra do Amaral, esclarece a singularidade para o serviço de capacitação de servidores públicos:

**“A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se:**

- a) experiência;
- b) domínio do assunto;
- c) didática;
- d) experiência e habilidade na condução de grupos frequentemente heterogêneos, inclusive no que se refere à formação profissional;
- e) capacidade de comunicação.

(...)

**Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular” (in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 110).**

O terceiro requisito a ser analisado remete a notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada. O artigo 25, § 1º, da Lei de Licitações estipula o que se considera “notória especialização”:

**“Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.**

Prefeitura Municipal de Pojuca.  
Agente Píthon Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico



Ora! Da leitura do dispositivo mencionado percebe-se o preenchimento do requisito aludido, já que, como visto, a empresa aponta forçosamente para o reconhecimento geral (notoriedade) de que possui profissionais com especialização significativa sobre o assunto a ser tratado no curso. Veja-se que o mesmo, além de ter ampla atuação na área, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, tem como objetivos, prestar assistência e desenvolver atividades nas áreas das Ciências Biológicas para a saúde integral e proteção ambiental, Ciências Humanas e Ciências Sociais Aplicadas, tendo em vista o desenvolvimento humano, econômico e o bem estar social, podendo ainda realizar cursos de formação, capacitação, revisão e reciclagem nas suas áreas de atuação.

Veja que o parágrafo em questão elencou elementos hábeis para a Administração identificar a notoriedade: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades. **A notoriedade se faz pelo conhecimento da alta capacidade do profissional ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração.**

Assim, atento ao objeto, crê-se que as atenções quanto à "notória especialização" devem voltar-se para as necessidades da Administração, o que permite que, dentro do caso concreto, possa esta, em critério de discricionariedade e fundamentadamente, escolha o profissional ou empresa a ser contratada. Esta discricionariedade, portanto, deve estar atinente com a necessidade da Administração Pública e à qualidade almejada.

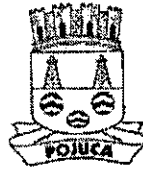
Então, na situação em tela, tem-se que reconhecer que o treinamento a ser ministrado por Empresa tão gabaritada encontra consonância com o interesse público, notadamente diante da necessidade de qualificação de pessoal em uma Gestão Administrativa que se inicia.

Destarte, há o preenchimento do requisito da notória especialização e da sua conjugação, no caso concreto, com o interesse público para a satisfação de uma necessidade da Administração Pública Municipal com a qualidade da Empresa FUNDACEM - Fundação César Montes, que é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.

Diga-se de passagem que a abertura de processo licitatório para a contratação de Empresa para ministrar curso que vise a prestação de serviços educacionais para qualificação necessária dos gestores e servidores em comissão de licitações, membros de apoio, gestores, fiscais de contratos, analistas de contratos e demais agentes públicos envolvidos nos procedimentos de licitações e contratos da Prefeitura municipal, poderia implicar a contratação de um serviço de qualidade incoerente ou imprópria, ou, diretamente falando, de qualidade duvidosa. Tudo isto, por certo, afasta a viabilidade de licitação.

ANTÔNIO CARLOS CINTRA DO AMARAL leciona:

Prefeitura Municipal de Pojuca  
 Agente Dilton Barreto  
 OAB-BA 16409  
 Assessor Jurídico



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

"A administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais e empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de "menor preço" conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de "melhor técnica" e a de "técnica e preço" são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou de nenhuma diferenciação. **O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição**" (in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 111).

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, por sua vez, ensina:

"A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados, na seguinte ordem: a) referentes ao objeto do contrato: que se trate de **serviço técnico**; a que o serviço esteja elencado no art. 13 da Lei nº 8.666/93; que o serviço apresente **determinada singularidade**; que o serviço não seja de publicidade ou divulgação; b) referentes ao contratado: que o profissional detenha a **habilitação pertinente**; que o profissional ou empresa possua **especialização na realização do objeto pretendido**; que a especialização seja **notória**; que a notória especialização esteja relacionada com a singularidade pretendida pela **Administração**" (in Contratação Direta sem Licitação, 9. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012).

A JURISPRUDÊNCIA DO TCU, de acolhimento obrigatório por força de sua Súmula 222, expõe:

"considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de **inexigibilidade de licitação** prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93" (Processo nº TC 000.830/98-4, rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi. Decisão n. 439/1998, do Plenário).

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agberto Pinho Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico



Por sua vez, a **ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**, em sua Orientação Normativa nº 18, de 01 de abril de 2009, dispõe:

**“Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. ii, da lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista”.**

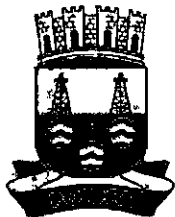
#### Conclusão

Ante o exposto, do ponto de vista da legalidade, a teor do que dispõe o Art. 25, II c/c Art. 13, VI, da Lei 8.666/93, além da doutrina, jurisprudência esposada e com base na Orientação Normativa nº 18/2009 da AGU, somado aos documentos que nos foram apresentados no PA, é que **opino pelo deferimento da contratação, via Inexigibilidade Licitatória.**

No que toca ao valor da contratação, não tem esta Assessoria Jurídica competência para analisar a economicidade pertinente.

Eis o parecer, *s.m.j.*

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agilberto Pinho Barreto  
OAB-BA 10409  
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0099

De acordo com parecer jurídico anexo aos autos do processo

de Segard (Comissões de Licitação)

Pojuca, 31 de Janeiro 2023

Ultrapas

Controladora Geral  
Raimunda Alves Pena  
P.O. 11. de Pojuca

**Fw: Matrícula - II CURSO DE CONTRATOS PELA NOVA LEI DE LICITAÇÃO Com "Formação em Agente de Contratação"**

FUNDACEM &lt;fundacemssa@yahoo.com.br&gt;

Qua, 01/02/2023 15:08

Para: thaireni@gmail.com &lt;thaireni@gmail.com&gt;;depad.2017@outlook.com &lt;depad.2017@outlook.com&gt;

----- Mensagem encaminhada -----

**De:** Matrícula - Licitação <fundacem@fundacem.org.br>**Para:** "atendimento@fundacem.org.br" <atendimento@fundacem.org.br>**Enviado:** quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 16:02:18 BRT**Assunto:** Matrícula - II CURSO DE CONTRATOS PELA NOVA LEI DE LICITAÇÃO Com "Formação em Agente de Contratação"**De:** ARLAN PEREIRA DOS SANTOS <arlan94@hotmail.com>**Assunto:** MATRÍCULA - II CURSO DE CONTRATOS PELA NOVA LEI DE LICITAÇÃO Com Formação em Agente de Contratação**Nome:** ARLAN PEREIRA DOS SANTOS**E-mail:** [arlan94@hotmail.com](mailto:arlan94@hotmail.com)**RG:**1388482975**CPF:**02478725550**Nacionalidade:** BRASILEIRA**Naturalidade:** POJUCA BAHIA**Celular:** 71-9-9699-3849**Telefone:****Data de nascimento:**01/09/9494**CEP:**48120-000**Estado:** BAHIA**Cidade:** Pojuca**Bairro:** POJUCA NOVA**Rua:** RUA MANOEL PEREIRA**Número:** 459**Complemento:****Profissão:** ADMINISTRADOR**Formação Acadêmica:** BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO**Instituição:** FACULDADE SANTÍSSIMO SACRAMENTO**Graduação:**

--

Este e-mail foi enviado de um formulário de contato em FUNDACEM - Fundação César Montes (<https://www.fundacem.org.br>)

**Fw: Matrícula - II CURSO DE CONTRATOS PELA NOVA LEI DE LICITAÇÃO Com "Formação em Agente de Contratação"**

FUNDACEM &lt;fundacemssa@yahoo.com.br&gt;

Qua, 01/02/2023 15:11

Para: thaireni@gmail.com &lt;thaireni@gmail.com&gt;; depad.2017@outlook.com &lt;depad.2017@outlook.com&gt;

----- Mensagem encaminhada -----

**De:** Matrícula - Licitação <fundacem@fundacem.org.br>**Para:** "atendimento@fundacem.org.br" <atendimento@fundacem.org.br>**Enviado:** quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 13:22:18 BRT**Assunto:** Matrícula - II CURSO DE CONTRATOS PELA NOVA LEI DE LICITAÇÃO Com "Formação em Agente de Contratação"**De:** ELISANGELA DOS SANTOS NASCIMENTO <elisasantos01.esn@gmail.com>**Assunto:** MATRÍCULA - II CURSO DE CONTRATOS PELA NOVA LEI DE LICITAÇÃO Com Formação em Agente de Contratação**Nome:** ELISANGELA DOS SANTOS NASCIMENTO**E-mail:** [elisasantos01.esn@gmail.com](mailto:elisasantos01.esn@gmail.com)**RG:** 0462890031**CPF:** 61550949500**Nacionalidade:** BRASILEIRA**Naturalidade:** ALAGOINHAS/BA**Celular:** 71999517697**Telefone:****Data de nascimento:** 18/08/7373**CEP:** 48110000**Estado:** BAHIA**Cidade:** Catu**Bairro:** FLEMING**Rua:** RUA FLORENTINO PINTO**Número:** 175**Complemento:** CASA 16**Profissão:** SERVIDORA PUBLICA**Formação Acadêmica:** ADVOGADA**Instituição:** FIB/ESTACIO DE SA**Graduação:** DIREITO ADMINISTRATIVO

--  
Este e-mail foi enviado de um formulário de contato em FUNDACEM - Fundação César Montes  
(<https://www.fundacem.org.br>)

**Fw: Matrícula - II CURSO DE CONTRATOS PELA NOVA LEI DE LICITAÇÃO Com "Formação em Agente de Contratação"**

0102

FUNDACEM &lt;fundacemssa@yahoo.com.br&gt;

Qua, 01/02/2023 15:26

Para: thaireni@gmail.com &lt;thaireni@gmail.com&gt;; depad.2017@outlook.com &lt;depad.2017@outlook.com&gt;

----- Mensagem encaminhada -----

**De:** Matrícula - Licitação <fundacem@fundacem.org.br>**Para:** "atendimento@fundacem.org.br" <atendimento@fundacem.org.br>**Enviado:** quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 15:17:23 BRT**Assunto:** Matrícula - II CURSO DE CONTRATOS PELA NOVA LEI DE LICITAÇÃO Com "Formação em Agente de Contratação"**De:** LEILA DAIANE ROSÁRIO DE SANTANA OLIVEIRA <leila.dai@yahoo.com.br>**Assunto:** MATRÍCULA - II CURSO DE CONTRATOS PELA NOVA LEI DE LICITAÇÃO Com Formação em Agente de Contratação**Nome:** LEILA DAIANE ROSÁRIO DE SANTANA OLIVEIRA**E-mail:** [leila.dai@yahoo.com.br](mailto:leila.dai@yahoo.com.br)**RG:**0805728716**CPF:**01453421580**Nacionalidade:** Brasileira**Naturalidade:** Pojuca- Ba**Celular:** 71 - 99951-6976**Telefone:****Data de nascimento:**15/07/8282**CEP:**48120.000**Estado:** BA**Cidade:** Pojuca**Bairro:** INOCOOP**Rua:** RUA H**Número:** 116**Complemento:** CASA**Profissão:** SERVIDORA PÚBLICA**Formação Acadêmica:** BACHAREL EM DIREITO**Instituição:** FAMEC**Graduação:** DIREITO ADMINISTRATIVO

--  
Este e-mail foi enviado de um formulário de contato em FUNDACEM - Fundação César Montes (<https://www.fundacem.org.br>)



**Fw: Matrícula - II CURSO DE CONTRATOS PELA NOVA LEI DE LICITAÇÃO Com "Formação em Agente de Contratação"**

FUNDACEM <fundacemssa@yahoo.com.br>

Qua, 01/02/2023 15:25

Para: thaireni@gmail.com <thaireni@gmail.com>; depad.2017@outlook.com <depad.2017@outlook.com>

----- Mensagem encaminhada -----

**De:** Matrícula - Licitação <fundacem@fundacem.org.br>

**Para:** "atendimento@fundacem.org.br" <atendimento@fundacem.org.br>

**Enviado:** quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 15:22:19 BRT

**Assunto:** Matrícula - II CURSO DE CONTRATOS PELA NOVA LEI DE LICITAÇÃO Com "Formação em Agente de Contratação"

**De:** Renilson dos Santos Carvalho <renilsonsc@outlook.com>

**Assunto:** MATRÍCULA - II CURSO DE CONTRATOS PELA NOVA LEI DE LICITAÇÃO Com Formação em Agente de Contratação

Nome: Renilson dos Santos Carvalho

E-mail: [renilsonsc@outlook.com](mailto:renilsonsc@outlook.com)

RG:0808296787

CPF:00989791599

Nacionalidade: Brasileiro

Naturalidade: Pojuca

Celular: 71999723230

Telefone:

Data de nascimento:23/01/8484

CEP:48120000

Estado: BAHIA

Cidade: Pojuca

Bairro: Nova Pojuca

Rua: Rua Senhora Santana

Número: 23

Complemento: Casa

Profissão: Analista de Sistema

Formação Acadêmica: Análise e Desenvolvimento de Sistemas

Instituição: UniRuy

Graduação:

---  
Este e-mail foi enviado de um formulário de contato em FUNDACEM - Fundação César Montes  
(<https://www.fundacem.org.br>)

**Fw: Matrícula - II CURSO DE CONTRATOS PELA NOVA LEI DE LICITAÇÃO Com "Formação em Agente de Contratação"**

FUNDACEM &lt;fundacemssa@yahoo.com.br&gt;

Qua, 01/02/2023 15:26

Para: thaireni@gmail.com &lt;thaireni@gmail.com&gt;; depad.2017@outlook.com &lt;depad.2017@outlook.com&gt;

----- Mensagem encaminhada -----

De: Matrícula - Licitação &lt;fundacem@fundacem.org.br&gt;

Para: "atendimento@fundacem.org.br" &lt;atendimento@fundacem.org.br&gt;

Enviado: quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 13:32:19 BRT

Assunto: Matrícula - II CURSO DE CONTRATOS PELA NOVA LEI DE LICITAÇÃO Com "Formação em Agente de Contratação"

De: Thais Alves dos Santos &lt;thaireni@gmail.com&gt;

Assunto: MATRÍCULA - II CURSO DE CONTRATOS PELA NOVA LEI DE LICITAÇÃO Com Formação em Agente de Contratação

Nome: Thais Alves dos Santos

E-mail: [thaireni@gmail.com](mailto:thaireni@gmail.com)

RG:1394727976

CPF:05905807523

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: Pojuca-Ba

Celular: (71) 99170-5524

Telefone: (71)991705524

Data de nascimento:17/11/9393

CEP:48120-000

Estado: BA

Cidade: Pojuca

Bairro: Nova Pojuca

Rua: Rua da Paz

Número: 228

Complemento:

Profissão: contadora

Formação Acadêmica: ciências contabeis

Instituição: Faculdade santo antonio

Graduação:

--

Este e-mail foi enviado de um formulário de contato em FUNDACEM - Fundação César Montes (<https://www.fundacem.org.br>)

**Fw: Matrícula - II CURSO DE CONTRATOS PELA NOVA LEI DE LICITAÇÃO Com "Formação em Agente de Contratação"**

FUNDACEM <fundacemssa@yahoo.com.br>

Qua, 01/02/2023 15:23

Para: thaireni@gmail.com <thaireni@gmail.com>; depad.2017@outlook.com <depad.2017@outlook.com>

----- Mensagem encaminhada -----

**De:** Matrícula - Licitação <fundacem@fundacem.org.br>

**Para:** "atendimento@fundacem.org.br" <atendimento@fundacem.org.br>

**Enviado:** terça-feira, 17 de janeiro de 2023 13:37:14 BRT

**Assunto:** Matrícula - II CURSO DE CONTRATOS PELA NOVA LEI DE LICITAÇÃO Com "Formação em Agente de Contratação"

De: GILVANE SANTOS FREIRE <gilvane\_s@hotmail.com>

Assunto: MATRÍCULA - II CURSO DE CONTRATOS PELA NOVA LEI DE LICITAÇÃO Com Formação em Agente de Contratação

Nome: GILVANE SANTOS FREIRE

E-mail: [gilvane\\_s@hotmail.com](mailto:gilvane_s@hotmail.com)

RG:1210963353

CPF:05577811597

Nacionalidade: BRASILEIRA

Naturalidade: ARAÇÁS BA

Celular: 71996032098

Telefone:

Data de nascimento:14/07/9292

CEP:48120000

Estado: BA

Cidade: Pojuca

Bairro: SHANGRILÁ

Rua: RUA ALFREDO LEITE

Número: 79

Complemento:

Profissão: CHEFE DE SETOR

Formação Acadêmica: BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO

Instituição: FACULDADE SANTO ANTONIO

Graduação:

Este e-mail foi enviado de um formulário de contato em FUNDACEM - Fundação César Montes (<https://www.fundacem.org.br>)

**Fw: Matrícula - II CURSO DE CONTRATOS PELA NOVA LEI DE LICITAÇÃO Com "Formação em Agente de Contratação"**

0106

FUNDACEM &lt;fundacemssa@yahoo.com.br&gt;

Qua, 01/02/2023 15:24

Para: thaireni@gmail.com &lt;thaireni@gmail.com&gt;;depad.2017@outlook.com &lt;depad.2017@outlook.com&gt;

----- Mensagem encaminhada -----

**De:** Matrícula - Licitação <fundacem@fundacem.org.br>**Para:** "atendimento@fundacem.org.br" <atendimento@fundacem.org.br>**Enviado:** segunda-feira, 16 de janeiro de 2023 15:42:14 BRT**Assunto:** Matrícula - II CURSO DE CONTRATOS PELA NOVA LEI DE LICITAÇÃO Com "Formação em Agente de Contratação"**De:** MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA <mariainezbarbosa249@gmail.com>**Assunto:** MATRÍCULA - II CURSO DE CONTRATOS PELA NOVA LEI DE LICITAÇÃO Com Formação em Agente de Contratação**Nome:** MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA**E-mail:** [mariainezbarbosa249@gmail.com](mailto:mariainezbarbosa249@gmail.com)**RG:**0945725779**CPF:**03429036593**Nacionalidade:** brasileira**Naturalidade:** pojuca**Celular:** 71996209342**Telefone:****Data de nascimento:**19/03/2323**CEP:**48120000**Estado:** BA**Cidade:** Pojuca**Bairro:** centro**Rua:** rua 29 de julho**Número:** 266**Complemento:** casa**Profissão:** chefe de setor**Formação Acadêmica:** ensino médio completo**Instituição:** colegio luiz eduardo magalhaes**Graduação:**

--  
Este e-mail foi enviado de um formulário de contato em FUNDACEM - Fundação César Montes  
(<https://www.fundacem.org.br>)

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2023**

Nº. de Processo: PA – 020 / 2023

Data: 01/02/2023

**OBJETIVO:**

Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 08 (Oito) servidores do município, no II **CURSO DE CONTRATOS PELA NOVA LEI DE LICITAÇÃO COM "FORMAÇÃO EM AGENTE DE CONTRATAÇÃO"**, ministrado pela Fundação César Montes – FUNDACEM, para capacitação dos servidores da SEGAD: LEILA DAIANE ROSÁRIO DE SANTANA OLIVEIRA, ELISÂNGELA DOS SANTOS NASCIMENTO, VANDERSON ALEX DOS SANTOS SOUZA, RENILSON DOS SANTOS CARVALHO, THAIS ALVES DOS SANTOS e ARLAN PEREIRA DOS SANTOS e da SEFAZ: MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA e GILVANE SANTOS FREIRE, que ocorrerá no período de 04/03/2023 a 16/04/2023, conforme folder anexo.

**CONTRATADA:**

**FUDACEM FUNDAÇÃO CESAR MONTES**

CNPJ/MF nº 06.150.141-0001-77

Endereço: Segunda Travessa Gersino Coelho, 10, Matatu, Salvador-BA.

**JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:**

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, inciso II, combinado com artigo 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 com redação determinada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, se relacionam com o fato de os serviços serem considerados especializados, assim como os consultores da empresa serem de reconhecida e notória especialização.

Em obediência ao art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO	CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
Obras ( )		Órgão / Unidade: 03.05.05 / 03.06.06
Serviços ( X )	33.240,00	Atividade: 2.010 / 2.016
Compras ( )		Elemento de Despesa: 33.90.39.00
		Fonte de Recurso: 0150

**PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

  
LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO  
Secretário de Mun. De Gestão Administrativa

**DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA**

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 25, inciso II, combinado com artigo 13, VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Parecer formulado pela Assessoria Jurídica

Em: 01/02/2023

  
Carlos Eduardo Bastos Leite  
Prefeito do Município de Pojuca



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 015/2023

Nº. de Processo: PA – 020 / 2023

**Objeto** - Prestação de Serviços Educacionais para qualificação necessária de 08 (Oito) servidores do município, no II CURSO DE CONTRATOS PELA NOVA LEI DE LICITAÇÃO COM “FORMAÇÃO EM AGENTE DE CONTRATAÇÃO”.

**Contratada** – FUDACEM FUNDAÇÃO CESAR MONTES

**CNPJ:** 06.150.141-0001-77

**Valor Global** – R\$ 33.240,00 (trinta e três mil duzentos e quarenta reais)

**Fundamentação:** Art. 25, inciso II, combinado com Artigo 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 01 de Fevereiro de 2022.

**LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO**  
Secretário de Mun. De Gestão Administrativa



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 015/2023**

**Nº. de Processo: PA - 020 / 2023**

**Objeto - Prestação de Serviços Educacionais para qualificação necessária de 08 (Oito) servidores do município, no II CURSO DE CONTRATOS PELA NOVA LEI DE LICITAÇÃO COM "FORMAÇÃO EM AGENTE DE CONTRATAÇÃO".**

**Contratada - FUDACEM FUNDAÇÃO CESAR MONTES**

**CNPJ: 06.150.141-0001-77**

**Valor Global - R\$ 33.240,00 (trinta e três mil duzentos e quarenta reais)**

**Fundamentação: Art. 25, inciso II, combinado com Artigo 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**

Pojuca, 01 de Fevereiro de 2022.

**LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO**  
Secretário de Mun. De Gestão Administrativa

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000  
Tel: (71) 3645-1127 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que entre si fazem, de um lado, o Município de Pojuca, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF no 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Pojuca, denominado CONTRATANTE é, do outro lado, a **Fundação César Montes – FUNDACEM**, com sede na 2ª Travessa Gersino Coelho, 10 Matatu, em Salvador- Bahia, inscrito no CNPJ nº. 06.150.141/0001-77, neste ato representado pelo seu Presidente, José César Montes, brasileiro, denominado CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### Cláusula I – Objeto

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais para qualificação necessária dos Gestores e servidores das Prefeituras e Câmaras Municipais no curso que está sendo contratado: **Curso de Contratos pela Nova Lei de Licitações – com “Formação em Agente de Contratação”**, Com duração de 02 (dois) meses, 260 horas, com 04 (quatro) módulos presenciais e 03 (três) módulos em Ensino a Distância – EAD, iniciando-se em 05 de março de 2023 e findando em 16 de abril de 2023, a ser ministrado Alto da Ladeira do Hospital Geral do Estado – HGE, s/n, Av. Vasco da Gama, Salvador – Bahia, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo nº 020/2023 e **Inexigibilidade de Licitação nº. 015/2023**, em consonância com o art. 25, inciso II, combinado com artigo 13, VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### Cláusula II – Forma de Execução

O Objeto será executado através de aulas temáticas, compreendendo 260 horas, sendo 04 (quatro) módulos presenciais e 03 (três) módulos em Ensino a Distância – EAD, de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços contratados, especialmente no que concerne à marcação de datas para aulas, provas e/ou trabalhos de aproveitamento, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo-o seu exclusivo critério, sem ingerência do CONTRATANTE.

#### Cláusula III – Preço

Pelos serviços prestados referidos na Cláusula Primeira deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 4.155,00 (quatro mil centos e cinquenta e cinco reais) pela inscrição de 08 (oito) servidores inscritos, perfazendo o Valor Global de **R\$ 33.240,00 (trinta e três mil duzentos e quarenta reais)**. Sendo uma parcela, com vencimento até o dia 21 (vinte e um) do mês vincendo,



efetuando o pagamento no Banco Bradesco, Agência 3545-9, C/C nº 27292-2 em nome da FUNDACEM.

#### **Cláusula IV- Multa**

§ 1º - A falta de pagamento de qualquer das parcelas implicará na atualização do seu valor pelo índice monetário aplicável à espécie, calculado proporcionalmente ao número de dias decorridos até a real e efetiva liquidação (pró-rata), além de multa de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor principal e 1% (um por cento) ao mês, a título de juros de mora.

#### **Cláusula V – Material Didático**

O valor do curso não inclui a entrega pela CONTRATADA aos alunos matriculados pelo CONTRATANTE do material didático sugerido pelo professor, tais como livros, periódicos e etc, porém, poderá a CONTRATADA, quando receber material do professor, tais como resumos de aula e apostilas, encaminhar para os alunos através de e-mail.

#### **Cláusula VI - Desistência**

A desistência do curso somente estará caracterizada, para fins de suspensão da obrigatoriedade de pagamento, com o pedido, por escrito do CONTRATANTE a CONTRATADA, permanecendo aquele com a obrigatoriedade do pagamento, mesmo na hipótese de infrequência ou abandono do curso pelo aluno, se não comunicado por escrito a desistência e protocolado na Secretaria da CONTRATADA.

§ 1º – Enquanto persistir o vínculo contratual, derivado do contrato e da matrícula válida e voluntária, o CONTRATANTE continuará a ter à disposição dos servidores matriculados os serviços educacionais com as respectivas obrigações financeiras do CONTRATANTE, seja ele aluno frequente ou infrequente.

#### **Cláusula VII – Certificado de Conclusão**

A certificação do Curso poderá servir como aproveitamento de créditos para o Título de Especialização, condicionada a obtenção da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e das notas mínimas de 7,0 (sete) em cada disciplina além da quitação total do curso.

#### **Cláusula VIII- Obrigações**

Qualquer conflito de interesse entre as partes não poderá suspender os direitos e obrigações recíprocas estipuladas neste contrato, especialmente o pagamento das parcelas e os serviços postos à disposição do CONTRATANTE pela CONTRATADA, vínculo estabelecido com a assinatura do presente e a efetivação da matrícula.

#### **Cláusula IX – Direitos e Obrigações**

São direitos da Contratante receber os serviços contratados, segundo as especificações das cláusulas contratuais, receber informações claras e precisas sobre a execução do contrato bem como proceder a fiscalização da sua execução; são direitos da Contratada receber o pagamento a tempo e modo contratados, ser comunicada, por escrito, dos atos e solicitações do CONTRATANTE relativas a este contrato.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**CONTRATO Nº 028 /2023**

**Cláusula X – Rescisão**

O contrato poderá ser rescindido pelo acordo entre as partes; pela inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma das partes ensejar a falta ao que foi aqui pactuado, de tal forma que não mais subsista condições para a manutenção do mesmo e pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem impossível o prosseguimento da execução do contrato;

**Cláusula XI - Legislação Aplicável**

Aplica-se ao presente contrato a lei 8.666/93 e o Código Civil Vigente.

**Cláusula XII - Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE, à conta do elemento de despesa, em decorrência da seguinte programação:

Unidade Orçamentária: 03.05.05 / 03.06.06

Projeto / Atividade: 2.010 / 2.016

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso: 15000000

**Cláusula XIII- Da Fiscalização**

No curso da execução dos serviços, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

A execução do contrato oriundo do presente Processo Administrativo será acompanhada e fiscalizada pela Servidora: **Glicia Maria Santos de Carvalho** designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa através do Decreto nº 047/2023 de 17 de Janeiro de 2023.

A fiscalização exercida não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da empresa contratada, inclusive por danos que possam ser causados a Prefeitura Municipal de Pojuca ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da empresa contratada na execução do contrato.

O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Cláusula XIV - Alteração**

As partes poderão alterar o presente instrumento através de termo aditivo, onde se observe as regras previstas na legislação específica, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

**Cláusula XV - Vigência**

*Assinatura*

O presente contrato terá o prazo de vigência de **06 (seis) meses**, contado da data da assinatura.

#### Cláusula XVI - Da Proteção de Dados

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinarão Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de



ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

### Cláusula XVII – Foro

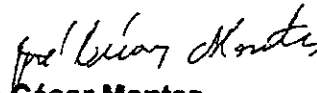
Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja e independentemente dos atuais ou futuros domicílios das partes, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, em conjunto e na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca, 01 de Fevereiro de 2023.



**Carlos Eduardo Bastos Leite**  
**P/ MUNICÍPIO DE POJUCA**  
Contratante



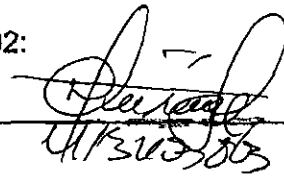
**José César Montes**  
**P/ FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM**  
Contratada

Testemunha 01:



Nome: \_\_\_\_\_  
R.G.: 1195235878

Testemunha 02:



Nome: \_\_\_\_\_  
R.G.: \_\_\_\_\_



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES  
CNPJ: 06.150.141/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:23:27 do dia 02/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/07/2023.

Código de controle da certidão: **D6CF.7B63.0D72.2A11**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Autenticidade  
de internet**

*Joice Alves Reis*  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
JOICE ALVES REIS  
ASSESSORA II



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 02/01/2023 14:25

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20230083059

RAZÃO SOCIAL	
FUNDAÇÃO CESAR MONTES	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	06.150.141/0001-77

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/01/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**Autenticidade  
de internet**

**PMS - Prefeitura Municipal do Salvador**

Secretaria Municipal da Fazenda  
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC  
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa  
**Certidão Negativa de Débitos Mobiliários**

**Inscrição Municipal: 299.239/001-94****CNPJ: 06.150.141/0001-77**

Contribuinte: FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES  
Endereço: 2ª Travessa Gersino Coelho, Nº 10  
ANDAR 1 101 SALA 01  
MATATU  
40.255-171

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 14:24:36 horas do dia 02/01/2023.  
Válida até dia 02/04/2023.

Código de controle da certidão: **DEFF.D441.B2A4.35DD.2BF4.5F69.329F.9021**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

**Autenticidade  
de internet,**

*Joice Alves Reis*  
**PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
JOICE ALVES REIS  
ASSESSORA II**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 06.150.141/0001-77  
**Razão Social:** FUNDACEM FUNDACAO CESAR MONTES  
**Endereço:** SEGUNDA TRAVESSA GERSINO COELHO 10 / MATATU / SALVADOR / BA / 40255-171

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.


**Validade:** 18/01/2023 a 16/02/2023

**Certificação Número:** 2023011801220110245180

Informação obtida em 30/01/2023 09:17:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**Autenticidade  
de internet**

  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
JOICE ALVES REIS  
ASSESSORA II





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 06.150.141/0001-77  
Certidão nº: 114273/2023  
Expedição: 02/01/2023, às 14:26:46  
Validade: 01/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.150.141/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).


Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**Autenticidade  
de internet.**

Dúvidas e sugestões: [ndt@tst.jus.br](http://ndt@tst.jus.br)

  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
JOICE ALVES REIS  
ASSESSORA #

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 028/2023**

**Nº. de Processo:** PA – 020 / 2023

**Objeto** - Prestação de Serviços Educacionais para qualificação necessária de 08 (Oito) servidores do município, no **II CURSO DE CONTRATOS PELA NOVA LEI DE LICITAÇÃO COM “FORMAÇÃO EM AGENTE DE CONTRATAÇÃO”**.

**Contratada** – FUDACEM FUNDAÇÃO CESAR MONTES

**CNPJ:** 06.150.141-0001-77

**Valor Global** – R\$ 33.240,00 (trinta e três mil duzentos e quarenta reais)

**Nº. Inexigibilidade:** 015 / 2023

**Fundamentação:** Art. 25, inciso II, combinado com Artigo 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Período de Vigência** – 06 (seis) meses.

Pojuca, 01 de Fevereiro de 2023.



**LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO**  
Secretário de Mun. De Gestão Administrativa



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 028/2023

Nº. de Processo: PA – 020 / 2023

**Objeto** - Prestação de Serviços Educacionais para qualificação necessária de 08 (Oito) servidores do município, no II CURSO DE CONTRATOS PELA NOVA LEI DE LICITAÇÃO COM "FORMAÇÃO EM AGENTE DE CONTRATAÇÃO".

**Contratada** – FUDACEM FUNDAÇÃO CESAR MONTES

**CNPJ:** 06.150.141-0001-77

**Valor Global** – R\$ 33.240,00 (trinta e três mil duzentos e quarenta reais)

**Nº. Inexigibilidade:** 015 / 2023

**Fundamentação:** Art. 25, inciso II, combinado com Artigo 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Período de Vigência** – 06 (seis) meses.

Pojuca, 01 de Fevereiro de 2023.

**LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO**  
Secretário de Mun. De Gestão Administrativa

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (71) 3645-1127 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-08

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**ERRATA DO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 015/2023**

**Nº. de Processo:** PA – 020 / 2023

**Objeto** - Prestação de Serviços Educacionais para qualificação necessária de 08 (Oito) servidores do município, no II CURSO DE CONTRATOS PELA NOVA LEI DE LICITAÇÃO COM “FORMAÇÃO EM AGENTE DE CONTRATAÇÃO”.

**ONDE LÊ- SE**

Pojuca, 01 de Fevereiro de 2022.

**LEIA- SE**

Pojuca, 01 de Fevereiro de 2023.

Pojuca, 07 de Fevereiro de 2023.



**LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO**  
Secretário de Mun. De Gestão Administrativa

## Erratas



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**ERRATA DO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 015/2023**

Nº. de Processo: PA – 020 / 2023

Objeto - Prestação de Serviços Educacionais para qualificação necessária de 08 (Oito) servidores do município, no II CURSO DE CONTRATOS PELA NOVA LEI DE LICITAÇÃO COM "FORMAÇÃO EM AGENTE DE CONTRATAÇÃO".

**ONDE LÊ- SE**

Pojuca, 01 de Fevereiro de 2022.

**LEIA- SE**

Pojuca, 01 de Fevereiro de 2023.

Pojuca, 07 de Fevereiro de 2023.

  
**LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO**  
Secretário de Mun. De Gestão Administrativa

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (71) 3645-1127 - CNPJ/MF: 13.808.237/0001-06